Vol. 0, nº 318 quarta-feira, 19 de agosto de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

DECISÕES COMENTADAS

TCU anula contrato de prefeitura por desclassificar sem diligência

Em 29/04/2026, o Plenário do TCU mandou a Prefeitura de São João do Rio do Peixe (PB) voltar uma concorrência eletrônica à fase de julgamento das propostas e anular o contrato, porque licitantes foram desclassificadas sem chance de sanear a…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

TCU anula contrato de prefeitura por desclassificar sem diligência 1

Prazos e expediente 2

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 318

O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu, na sessão de 29 de abril de 2026, que uma prefeitura da Paraíba deve anular o contrato de uma obra de açude e refazer o julgamento das propostas. O motivo: várias licitantes foram desclassificadas sem que a comissão lhes desse a oportunidade de corrigir falhas da proposta. É o **Acórdão 1.064/2026-Plenário**, relatado pelo ministro Benjamin Zymler, em representação sobre a Concorrência Eletrônica 3/2025 da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe (PB).

O que o TCU decidiu

O objeto da licitação era a implantação do açude de Cacimba Nova, na zona rural do município. Segundo o dispositivo do acórdão, a prefeitura desclassificou diversas propostas sem abrir diligência para que as empresas saneassem os problemas, o que contraria o art. 64, § 1º, da Lei 14.133/2021. O resultado foi a adjudicação de uma oferta R$ 2.531.196,24 mais cara do que a melhor proposta indevidamente desclassificada.

Por unanimidade, o Plenário considerou a representação parcialmente procedente, confirmou o fundamento da cautelar que já havia sido referendada pelo Acórdão 26/2026 e determinou à prefeitura, no prazo de 15 dias:

- retornar a concorrência à fase de julgamento das propostas;
- anular todos os atos posteriores, incluindo o Contrato 401/2025-SDC;
- informar ao TCU as providências adotadas.

O Tribunal também determinou a audiência do então prefeito e da então agente de contratação, para apresentarem razões de justificativa. Entre os pontos questionados está a nomeação de servidora não efetiva como agente de contratação, contrariando os arts. 6º, inciso LX, e 8º da Lei 14.133/2021. Isso mostra que a falha pode chegar à pessoa do gestor, e não apenas ao processo.

Dois alertas adicionais para a habilitação

Além da determinação, o TCU deu ciência de outras duas impropriedades, para que a prefeitura as evite em licitações futuras:

- **Certidão de quitação no CREA.** Exigir certidão de quitação de pessoa jurídica e física no Conselho Regional

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 318 (19 ago. 2026)

de Engenharia e Agronomia como condição de qualificação técnica extrapola o rol de documentos permitidos pelo art. 67 da Lei 14.133/2021. O acórdão cita precedentes do próprio Tribunal sobre o tema.

- **Desempate de ME/EPP em obra de grande valor.** Aplicar o critério de desempate previsto na Lei Complementar 123/2006 a obras e serviços de engenharia cujo valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte afronta o art. 4º, § 1º, inciso II, da mesma lei.

O que isso muda para o seu órgão

A lição central é de rotina de comissão: **desclassificar é o último passo, não o primeiro**. Quando o problema da proposta é sanável, a Lei 14.133 pede diligência antes da exclusão. Algumas medidas práticas:

1. Revise o modelo de ata de julgamento: toda desclassificação deve registrar se houve diligência e por que, se for o caso, ela não era cabível.
2. Treine pregoeiros e agentes de contratação para distinguir erro sanável (formal ou de planilha) de vício que altera a proposta de forma substancial.
3. Confira o edital e o termo de referência: remova exigência de certidão de quitação do conselho profissional e limite a qualificação técnica ao que o art. 67 autoriza.
4. Em obra de engenharia, verifique se o valor estimado supera o limite de receita bruta de ME/EPP antes de prever preferência no desempate.
5. Guarde a motivação: se a comissão decidir não fazer diligência, a justificativa precisa estar no processo.

Vale lembrar que o acórdão trata de um caso concreto. A decisão vincula a prefeitura citada, mas revela como o TCU lê a Lei 14.133 e ajuda a calibrar a prática de qualquer município que use recursos federais, como é o caso das obras financiadas por transferências da União.

Fontes:
Ata nº 14, de 29 de abril de 2026 (Sessão Ordinária do Plenário) — Acórdão 1.064/2026 — Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br)
Newsletter Direito Público: decisões do TCU de maio a julho de 2026 — Lefosse Advogados (lefosse.com)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Regulamentação Municipal da Lei 14.133/2021
Decretos, manuais, modelos e estrutura de governança das contratações do município.

Reforma Administrativa da Prefeitura
Reestruturação do organograma, das competências e das unidades da administração direta e indireta, com elaboração dos…

Estruturação de Projetos Estratégicos
Transformação de demandas organizacionais em projetos com objetivos, escopo, entregas, cronograma, responsáveis e estimativa dos recursos…

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 0, nº 318 (19 ago. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line